



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.280, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 8º DA LEI N.º 1.267/2018, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 8º da Lei Municipal n.º 1.267/2018, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

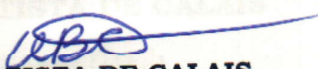
Art. 2º. O artigo 8º da Lei n.º 1.267/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 23 de dezembro de 2019.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Projeto de Lei n.º 027/2019, que "ALTERA O ART. 8º DA LEI N.º 1.267/2018, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jesus do Galho, 23 de dezembro de 2019.

WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Prefeito Municipal